ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-71/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5413/2013
PROTOCOLO	:	1413204
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012- BALANÇO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A prestação de contas do exercício financeiro de 2012 foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e na Lei complementar 101/2000.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro do ano de 2012, consolidado pelo Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS de responsabilidade do Prefeito Municipal Wlademir de Souza Volk.

Encaminhada a documentação a este Tribunal de Contas (fls. 04/47), a 5ª ICE procedeu à Análise Processual – ANP-5ICE-4566/2013 (fls. 48/49) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas inspecionado, para enviar: Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I, item 02; Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, item 03; Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno, item 04; Demonstrativo Analíticas das ocorrências relativas às execuções fiscais iniciadas o exercício, conforme Subanexo XXIII, item 17;

Extratos e conciliações bancário e conciliações do mês de dezembro, item 21; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação nº 4186/2013, fl. 51.

O Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, regularizada a documentação exigida pela INTC/MS 35/2011, constatou o seguinte:

a) O referido Fundo foi instituído pela Lei n. 3435 de 19/11/2007.

b) A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida pela Lei n.445/2011 tendo sido fixado o valor de R$ 279.500,00.

c) No balanço orçamentário (f.08) foram executadas, conforme resumo abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Soma	R$ 258.000,00	R$ 288.344,94	R$ 30.344,94
Déficit	R$ 93.370,00	R$ 45.004,98	R$ -48.365,02
Total	R$ 351.370,00	R$ 333.349,92	R$ -18.020,08

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Soma	R$ 351.370,00	R$ 333.349,92	R$ - 18.020,08
Superávit	-	-	-
Total	R$ 351.370,00	R$ 333.349,92	R$ - 18.020,08

Ocorreu déficit orçamentário neste exercício de R$ 45.344,94, o qual foi compensado pela Transferência de Recursos do Executivo e superávit do exercício anterior, para cobrir as despesas desse fundo; A diferença total apresentada negativa de R$ 18.020,08 representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 351.370,00 e que as despesas empenhadas somaram R$333.349,92.

d) Em relação ao Balanço Financeiro (fl. 09) demonstrou os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de receita e despesa orçamentária e de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme

tabela abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
Orçamentária	R$ 288.344,94	R$ 333.349,92
Extraorçamentária	R$ 44.469,47	R$ 14.687,18
Saldos – Bancos c/ Aplicação	R$ 3.697,79	6,48
Saldos - Bancos c/ Vinculada	R$ 44.670,92	R$ 13.909,79
TOTAIS	**R$ 381.183,12**	**R$ 381.183,12**

Os valores demonstrados neste Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9,10,11e 12; As contas integrantes das receitas e despesas extraordinárias estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 333.349,92 tendo sido efetivamente pago R$ 307.979,46, ficando a pagar o valor de R$ 25.370,46, conforme relação de restos a Pagar.

e) Em relação a Demonstração das Variações Patrimoniais (fls.12/15) verificou-se que o resultado patrimonial foi deficitário na ordem de R$ 32.644,96, conforme demonstrativo abaixo:

CONTAS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
Resultante da Execução Orçamentária		
Receita/ Despesa	288.344,94	333.349,92
Mutações Patrimoniais	173.554,24	-
INDEPEND. EXEC. ORÇAMENTARIA		
Alterações Efetuadas	9.143,02	170.337,27
Soma das Variações Ativas/Passivas	471.042,20	503.687,16
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	32.644,96	
TOTAl	503.687,16	503.687,16

f) Em relação ao Balanço Patrimonial (fl. 13) verificou-se que o ativo Financeiro compreende os saldos das disponibilidades financeiras de R$ 33.146,021. O Ativo Permanente representado pelos Bens Móveis totaliza R$ 62.894,03, o Passivo Financeiro compreende os Restos a Pagar Processados no total de R$ 11.686,11, os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 13.684,35 e as consignações de R$ 6.962,65, consignou que o Saldo Patrimonial

espelha a posição do Patrimônio líquido no encerramento de cada exercício, esse saldo foi obtido a partis do saldo Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi Ativo Real Líquido de R$ 96.351,90, do qual foi subtraído Ativo Real Líquido de R$ 63.706,94, conforme demonstrativo abaixo.

ATIVO	**R$**	**PASSIVO**	**R$**
Ativo Financeiro	33.146,02	Passivo Financeiro	
Disponível		Restos a Pagar Proc.	11.686,11
Bancos c/ movimentos	19.236,23	Restos a pagar não Proc.	13.684,35
Bancos c/ Vinculada	13.909,79	Consignações	6.962,65
Ativo Permanente			
Bens Móveis	62.040,05		
Soma do Ativo Real	96.040,05	**Soma do Passivo Real**	32.333,11
		Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido	63.706,94
TOTAL DO ATIVO	96.040,05	**TOTAL DO PASSIVO**	96.040,05

g) Em relação a Demonstração da Dívida Flutuante (fl.23) evidencia a posição da conta Restos a pagar em 31/12/2012, cujo os valores correspondem ao registrado no Anexo 17, porém considerando que este exercício em exame refere-se ao último ano do Mandato do Prefeito, necessária uma observação mais detalhada do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo do Exercício Anterior	R$ 11.693,84
Inscrições Restos a Pagar Processados	R$ 11.686,11
Inscrições Restos a Pagar não Processados	R$ 13.684,35
Pagamentos	R$ 11.693,84
Saldo p/ exercício Seguinte	R$ 25.370,46

Conforme demonstrativo verifica-se que o titular do órgão, deixou disponibilidade de R$ 33.146,02, sendo suficiente para cobrir as obrigações supracitadas, cumprindo as exigências contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, a 5ª ICE entende que a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012 encontra-se em conformidade com a legislação em vigor.

A Auditoria em Parecer PAR-AUDITORIA-9093/2013 (fls. 272/274) entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a Lei Complementar Estadual 160/2012 considerou-a Regular.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11973/2014 (fl. 128) entendeu regular a prestação de contas do exercício de 2012, que foram cumpridas as exigências legais.

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva, atendido o disposto na letra “a” do item 3.1, da Seção I, do Anexo I, da INTC/MS 35/2011.

Quanto à Prestação de Contas, o Balanço Geral encontra-se em consonância com as normas legais.

O Balanço Orçamentário demonstra que havia autorização para realização da despesa no valor de R$ 279.500,00 e que as despesas empenhadas somaram R$ 333.349,92, foi efetivamente pago R$ 307.979,46, ficando a pagar R$ 25.370,46 – como restos a pagar.

A Demonstração da Variação Patrimonial do exercício foi deficitário

na ordem de R$ 32.644,96, e apresenta um balanço patrimonial que o ativo Financeiro compreende os saldos das disponibilidades financeiras de R$ 33.146,021. O Ativo Permanente representado pelos Bens Móveis totaliza R$ 62.894,03, o Passivo Financeiro compreende os Restos a Pagar Processados no total de R$ 11.686,11, os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 13.684,35 e as consignações de R$ 6.962,65, consignou que o Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio líquido no encerramento de cada exercício, esse saldo foi obtido a partis do saldo Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi Ativo Real Líquido de R$ 96.351,90, do qual foi subtraído Ativo Real Líquido de R$ 63.706,94.

Quanto a Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se saldo de restos a pagar Processados no total de R$ 11.686,11, todavia houve inscrição de Restos a Pagar não Processados no total de R$ 13.684,35 e saldo em Consignações de R$ 6.962,65, entretanto, o titular do órgão, deixou disponibilidade de R$ 33.146,02, sendo suficientes para cobrir as obrigações supracitas.

Atendeu o Gestor ao princípio da transparência uma vez que o Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme fl. 6, atendendo o disposto no art. 48, da LC 101/2000

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88.

Assim, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Em face do exposto, acolho o Parecer da Auditoria (PAR-AUDITORIA-17499/2013- fls. 124/126) e do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade da *Wladimir*

de Souza Volk, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:
Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:
Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 27, de 26 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Senhor Wladimir de Souza Volk, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator .

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo. Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Excelentíssima. Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande 26 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator